



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 01 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso de atribuições e o que estabelece o art. 1º da **Lei Municipal nº 412 de 01 de abril de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a **Lei Municipal nº 412 de 01 de abril de 2024**, que dispõe sobre o pagamento do Incentivo por Desempenho do **PROGRAMA PREVINE BRASIL**, com recursos transferidos nos anos de **2022, 2023 e 2024**.

Art. 2º Os recursos do **PROGRAMA PREVINEM BRASIL** transferidos nos de 2022, 2023, 2024, para o Município de Cantá - RR, obedeceram aos seguintes componentes: capitação ponderada (cadastro de pessoas), pagamento por desempenho (indicadores de saúde) e incentivo para ações estratégicas (credenciamentos/adesão a programas e ações do Ministério da Saúde), considerando que o Município deve atingir os indicadores mínimos exigidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 3º O valor do Incentivo por Desempenho do **PROGRAMA PREVINE BRASIL** será repassado apenas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá diretamente vinculados ao alcance dos indicadores e que atuaram no âmbito da Estratégia Saúde da Família – ESF e que estiveram em atividade nas áreas correlacionadas aos componentes estabelecidos no Art. 2º do presente Decreto, no ano de 2022, 2023 e 2024.

Art. 4º Os valores recebidos pelo Município de Cantá - RR nos anos de 2022, 2023 e 2024 advindos do **PROGRAMA PREVINE BRASIL**, serão distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos será destinada à gestão, sendo que destes, 10% (dez por cento) serão rateados de forma equânime entre apoiadores da Atenção Básica, equipe técnica de operadores do Sistema de Informação da Secretaria de Saúde, Coordenação da Atenção Básica: 01 (uma) Coordenadora da Atenção Primária em Saúde; 03 (três) Técnicos Responsáveis Operadores do Sistema CNES, da Estratégia Saúde da Família – ESF; e os demais 40% (quarenta por cento) serão aplicados em despesas de custeio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos rateados de forma equânime, entre os Servidores das Estratégias Saúde da Família – ESF, que atuaram nas Unidades de Saúde de Cantá - RR, nos anos de 2022 e 2023 e que atuam para o pagamento do ano de 2024;

Art. 5º O servidor com atuação na Estratégia Saúde da Família – ESF perderá o direito de receber o Incentivo por Desempenho dos anos de 2022, 2023 e 2024 nas seguintes hipóteses:

I – 03 (três) Faltas injustificada ao trabalho no decorrer do ano;

II - Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias contados os dias, de forma ininterrupta e/ou intercalada, considerando dias, períodos ou horas;

III - Licença maternidade no ano;

IV - Licença sem vencimentos no ano;

V - Tenha ocorrido o desligamento no decorrer do ano;

VI - Tenha recebido suspensão no decorrer do ano;

VII – Não ter cumprido a carga horária de trabalho que é de 08 (oito horas) diárias;

VIII – Não ter participado das programações dos meses alusivos de campanhas de saúde do calendário do Ministério da Saúde, no ano;

§ 1º Caso o servidor com atuação na Estratégia Saúde da Família – ESF não tenha participado dos cursos de capacitação ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos anos de 2022, 2023 e 2024 perderá o direito de receber o Incentivo por Desempenho, nos referidos anos.

§ 2º Nas hipóteses do "caput" deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa a integrar o rateio dos demais colaboradores.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A avaliação dos itens deste artigo será realizada pela Coordenação de Recurso Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 6º O Incentivo por Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL não se incorpora aos vencimentos, à remuneração e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 7º A Coordenação da Estratégia Saúde da Família – ESF, deverá repassar à Coordenação de Recurso Humanos, a relação nominal dos servidores que terão direito ao recebimento.

Art. 8º Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Decreto serão resolvidos e fundamentados pela Coordenação da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2024.


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA – AMRR

DATA: ____/____/____

ANO VII || Nº _____ FL. Nº _____

ASSINATURA: _____